

Processo: 1148576
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Marcel William Godinho Corrêa
Denunciados: Câmara Municipal de Boa Esperança, José Valter Netto, Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

SEGUNDA CÂMARA – 1/8/2023

DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. CONCURSO PÚBLICO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE PUBLICADAS. *PERICULUM IN MORA* REVERSO. AUSÊNCIA DE CAUSA IMPEDITIVA AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CONCURSO. AUTORIZAÇÃO DA RETOMADA DOS PROCEDIMENTOS. REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

Tendo em vista os novos elementos trazidos aos autos, que demonstram o atendimento às determinações deste Tribunal, impõe-se a autorização da retomada dos procedimentos relativos ao Concurso Público, inclusive a realização das provas designadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que:

- I) autorizou a retomada dos procedimentos relativos ao Concurso Público n. 1/2023 promovido pela Câmara Municipal de Boa Esperança, para provimento de cargos atualmente vagos e cadastro reserva, inclusive a realização das provas designadas para o dia 30/7/2023, tendo em vista os novos elementos trazidos aos autos que demonstram o atendimento às determinações deste Tribunal;
- II) determinou a intimação, com urgência, do denunciante e dos denunciados acerca da decisão.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de agosto de 2023.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

REFERENDUM

Trago para deliberação deste Colegiado a decisão monocrática por mim proferida em 18/7/2023, que autorizou a retomada dos procedimentos relativos ao Concurso Público n. 1/2023, promovido pela Câmara Municipal de Boa Esperança, para provimento de cargos atualmente vagos e cadastro reserva, inclusive a realização das provas designadas para o dia 30/7/2023, nos termos abaixo transcritos, de cuja leitura peço vênias para ser dispensado, visto já ter sido a decisão distribuída na íntegra a Vossas Excelências, em meio eletrônico ([peça n. 35](#)):

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo Sr. Marcel William Godinho Corrêa, inscrito na OAB/MG sob o n. 141.089, em face de possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público n. 1/2023, promovido pela Câmara Municipal de Boa Esperança, para provimento de cargos atualmente vagos e cadastro reserva.

Insurgiu-se o denunciante, em suma, acerca da exiguidade do prazo concedido para os pedidos de isenção da taxa de inscrição, apenas no dia 22/5/23, das 9h às 22h.

Além disso, argumentou que para requerer a isenção da taxa de inscrição o edital estabeleceu que estariam aptos a pleitear tal benefício somente os candidatos que possuem o número de NIS do CadÚnico, bem como exigiu o envio dos documentos via carta registrada com AR, o que oneraria o candidato em, no mínimo, R\$19,00 (dezenove reais) – o que feriria, a seu ver, os princípios da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos.

Pelo exposto, pugnou pela análise liminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, a teor do disposto na Lei n. 13.292/99 e na Constituição da República, assim como a majoração do prazo de requerimento da citada isenção.

Em juízo de cognição sumária, **determinei a suspensão cautelar** do Concurso Público – Edital n. 1/2023 na fase em que se encontrava, **além de determinar** ao Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança que procedesse à **retificação do edital** e à sua **consequente republicação**, para fazer constar ([peça n. 17](#)):

a prorrogação, em pelo menos 5 (cinco) dias úteis, do prazo concedido aos candidatos para solicitarem isenção da taxa de inscrição;

a prorrogação, em pelo menos 10 (dez) dias, do prazo para inscrições, após concedido o prazo acima e após divulgação do novo resultado dos pedidos de isenção.

Nessa oportunidade, foi fixado prazo para que os dirigentes da entidade denunciada comprovassem, nos autos, a adoção das medidas ordenadas, mediante cópia da publicação dos respectivos atos.

A referida decisão monocrática foi submetida à apreciação do Colegiado da Segunda Câmara, sendo **referendada** na Sessão do dia 4/7/2023, nos termos do disposto no art. 95, §2º, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 197, §2º, do RITCMG ([peça n. 31](#)).

Em resposta à determinação deste relator, foi apresentada a documentação consubstanciada nas peças n. 24 a 30, por meio da qual o Sr. José Valter Netto, Presidente da Câmara Municipal, informou a suspensão determinada (por meio da Portaria n. 117/2023), bem como “as alterações adequadoras no EDITAL N. 01/2023, determinadas pela Elevada decisão do Digno Relator Conselheiro JOSÉ ALVES VIANA, Presidente da 2ª Câmara dessa Egrégia Corte de Contas Estadual, no que atinem aos pedidos de isenção de inscrição ao Concurso Público de Provas para lotação de cargos e reserva, desta Casa Legislativa

Municipal; forma e prazo para formulação de pedido, além da prorrogação de prazo de inscrição delineados conforme decisão já referida”.

Com base no exame da documentação apresentada pela denunciada, entendo que **não subsistem motivos para a manutenção da medida cautelar imposta** pelo Tribunal de Contas, uma vez que, **no decorrer da fase de instrução processual**, o responsável procedeu à devida retificação do edital adequando-o às regras então vigentes.

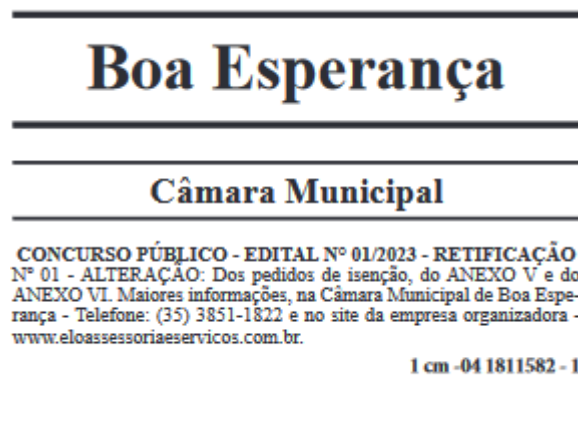
Não se vislumbra, portanto, neste momento, a presença dos vícios apontados inicialmente na Denúncia.

Verifica-se do **edital retificado** (peça n. 27), a prorrogação do período para o pedido de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição de 15h do dia 5/7/2023 (quarta-feira) a 15h do dia 11/7/2023 (terça-feira), conforme consta do *Anexo VII – Cronograma do Concurso*.

Ademais, foi divulgado o resultado dos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, no dia 11/7/2023, conforme se depreende na aba “Anexos”, no sítio eletrônico da empresa promotora da seleção, Elo Assessoria em Serviços Públicos¹.

No mesmo viés, foi prorrogado o período de inscrição dos candidatos ao Concurso Público, de 12/7/2023 (quarta-feira) a 21/7/2023 (sexta-feira), conforme igualmente se observa do Cronograma disponibilizado em anexo ao edital retificado.

Impende ressaltar que **todas as alterações foram devidamente publicadas e amplamente disponibilizadas ao público** por intermédio dos seguintes veículos de comunicação:



Publicação no **Diário dos Municípios Mineiros**, de 5 de julho de 2023, página 2.

¹ Disponível em <http://www.eloassessoriaeservicos.com.br/concurso/64/detalhes>. Acesso em 17/7/2023.



CÂMARA DE BOA ESPERANÇA PRORROGA PERÍODO PARA SOLICITAR ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

(Candidatos têm até 15 horas de terça-feira(11/07) para requerer o pedido.

Publicação na página eletrônica da **Câmara Municipal de Boa Esperança**.



Publicação na página eletrônica da empresa organizadora do concurso, **Elo Assessoria em Serviços Públicos**.

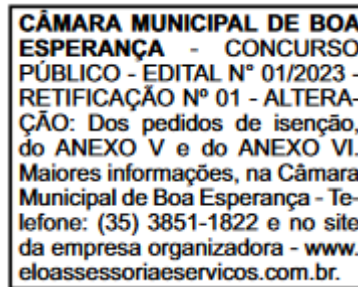
Câmara

Boa Esperança - Edição nº 885, 4 de Julho de 2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023 – RETIFICAÇÃO Nº 01 - ALTERAÇÃO: Dos pedidos de isenção, do ANEXO V e do ANEXO VI. Maiores informações, na Câmara Municipal de Boa Esperança - Telefone: (35) 3851-1822 e no site da empresa organizadora - www.eloassessoriaeservicos.com.br.

Publicação no **Diário Oficial do Município de Boa Esperança**, número 885, de 4 de julho de 2023.



Publicação na página eletrônica do **Jornal ‘O Tempo’**, de 5 de julho de 2023, página 14.

No caso concreto, constato que a manutenção da ordem de suspensão do procedimento pode ocasionar *periculum in mora reverso* à Administração Municipal, na medida em que a entidade denunciada ficaria impedida – **sem justificativa que sustente tal rigor** – de promover a acessibilidade aos cargos públicos vagos, o que poderia prejudicar o bom andamento de seus trabalhos.

Reputo, pois, que **não mais existe causa que impeça o regular prosseguimento do concurso em questão.**

Relativamente ao perigo de dano reverso, entendo que a entrega da tutela pretendida por meio desta decisão está sendo feita a tempo e modo de se evitar que danos mais graves ocorram, uma vez que o calendário do concurso prevê o dia **30/7/2023** como data para a realização das provas objetivas de múltipla escolha.

Em assim sendo, à vista dos novos elementos trazidos aos autos que demonstram o atendimento às determinações deste Tribunal, **autorizo a retomada dos procedimentos relativos ao Concurso Público n. 1/2023** promovido pela Câmara Municipal de Boa Esperança, para provimento de cargos atualmente vagos e cadastro reserva, **inclusive a realização das provas designadas para o dia 30/7/2023.**

Intimem-se, com urgência, o denunciante e os denunciados desta decisão.

Após, adotadas as medidas previstas, os autos deverão ser imediatamente devolvidos a este Relator para providenciar a elaboração de referendo a ser submetido ao Colegiado competente, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

CONSELHEIRO MAURI TORRES :

Referendo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também referendo.

REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

* * * * *